

#### CONTRATO DE VENDA Nº 024/2021

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Travessa Sete de Setembro, n° 37, Bairro Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.117.320/0001/78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado LUCICLEBER FREIRE MELO, residente à Rua Frei Damião, n° 01 Conj. Luiz Inácio Lula da Silva — Propriá/SE, inscrito no CPF sob n° 993.867.635-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução do FNDE n.º 20 de 02/12/2020 e da Lei n° 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ 2.681,00 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais).
- 4.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação Na Sede da Secretaria Municipal de Educação,

beach



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 4.1.1.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
  - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
  - c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Lopes Trovão, nº 78, Bairro Centro Sede da Secretaria de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 4.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant	Periodicidade	Preço de Aquisição	
		•	De Entrega	Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
TOMATE ESVERDEADO - De 1ª qualidade, in natura, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e	KG	700	Semanalmente	R\$ 3,83	R\$ 2.681,00

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de2021, conforme abaixo:

Theto



U.O: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJ./ATIVIDADE: 2020 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - ÉNSINO

**FUNDAMENTAL** 

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

**FR:** 1122

U.O: 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJ./ATIVIDADE: 2050 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1122

U.O: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED) PROJ./ATIVIDADE: 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1122

U.O: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJ./ATIVIDADE: 2096 – Programa Nacional de Alimentação Escolar -- AEE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

**FR:** 1122

 U.O: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)
 PROJ./ATIVIDADE: 2097 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1122

#### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas "a" a "c" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

# CLÁUSULA OITAVA

8.1-O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no  $\S$  7° do art. 60 da Resolução CD/FNDE n° 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem

truck)



como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 10.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.1.2 rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso. cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

FUEL



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de oficio, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) Por acordo entre as partes;
  - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma da Secretaria Municipal de Educação ou até 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18.1 É competente o Foro da Comarca de Propriá/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Propriá (SE), 08 de junho de 2021.

VALBERTO DE OLÍVEIRA LIMA CONTRATANTE

LUCICLEBER FREIRE MEL
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº 021942245-13

CPF nº 036.420.695-09